

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1 565 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

LEI N.º

Autoriza a aquisição de ações,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Maceió a adquirir 9.000 (nove mil) ações, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro nôvo) cada uma, perfazendo o total de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A integralização das ações, a que se refere o artigo 1º, será efetuada do seguinte modo :

I - 50% (cinquenta por cento), ou sejam, 4.500 (.. quatro mil e quinhentas), no ato da subscrição,

II - os demais 50% (cinquenta por cento), durante o exercício de 1969, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir de março.

Art. 3º - A cobertura financeira a ser utilizada, para pagamento da parcela aludida no inciso I do artigo anterior, é a constante do Crédito Especial, aberto, por força da Lei nº 1522, de 26 de agosto do ano em curso, na quantia de NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 4º - Para atender ao pagamento das 5 (cinco) parcelas, de que trata o inciso II do artigo 2º, será utilizada a verba própria, consignada no orçamento para o exercício de 1969, no valor de NCr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de outubro de 1968

Juvêncio Calheiros Lessa
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA
Vice-Prefeito em exercício

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefei-